



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-Feira, 18 de novembro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1645

Total de Páginas: 016

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025

CONTRATANTE: Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná CNPJ nº 76.968.064/0001-42.
CONTRATADA: RIBEIRO VEÍCULOS S/A CNPJ nº. 75.642.256/0001-00
OBJETO: aquisição de caminhões e maquinários novos conforme Convênio SEAB n.º 456/2025.
VALOR: R\$ 1.342.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de assinatura do contrato: 06/11/2025.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025

CONTRATANTE: Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná CNPJ nº 76.968.064/0001-42.
CONTRATADA: RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA CNPJ nº. 97.467.856/0001-03
OBJETO: aquisição de caminhões e maquinários novos conforme Convênio SEAB n.º 456/2025.
VALOR: R\$ 1.306.000,00 (um milhão trezentos e seis mil reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de assinatura do contrato: 06/11/2025.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2025

CONTRATANTE: Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná CNPJ nº 76.968.064/0001-42.
CONTRATADA: TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 28.739.782/0001-02
OBJETO: aquisição de caminhões e maquinários novos conforme Convênio SEAB n.º 456/2025.
VALOR: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).
PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de assinatura do contrato: 06/11/2025.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná. DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ADJUDICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1645 | Terça-feira | 18 de novembro de 2025.

Pág. 02

Adjudico o objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico 065/2025, para aquisição de caminhões e maquinários novos conforme Convênio SEAB n.º 456/2025, sendo vencedores (adjudicatários) às empresas abaixo relacionadas.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR . TOTAL
01	RIBEIRO VEÍCULOS S.A.	75.642.256/0001-00	1.342.000,00
02	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	97.467.856/0001-03	1.306.000,00
03	TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	28.739.782/0001-02	710.000,00

Ribeirão do Pinhal, 06 de novembro de 2025.

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão do Pregoeiro, que adjudica a aquisição de caminhões e maquinários novos conforme Convênio SEAB n.º 456/2025, de acordo com a realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 065/2025, aos proponentes:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VR . TOTAL
01	RIBEIRO VEÍCULOS S.A.	75.642.256/0001-00	1.342.000,00
02	RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	97.467.856/0001-03	1.306.000,00
03	TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	28.739.782/0001-02	710.000,00

Ribeirão do Pinhal, 06 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2025 - SMEC

Dispõe sobre a adoção, padronização e uso obrigatório do instrumento estruturado para registro individualizado do progresso da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Projeto Político-Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir processos avaliativos sistemáticos, contínuos e capazes de identificar o nível de desenvolvimento das habilidades previstas na BNCC para cada ano de escolaridade;

CONSIDERANDO a exigência de registro individualizado, periódico e estruturado do progresso da aprendizagem dos estudantes, conforme instrumentos internos de avaliação da Rede Municipal;

RESOLVE EDITAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1. Do Objeto

1.1 A presente Instrução Normativa regulamenta o uso obrigatório de **instrumento estruturado** para o registro individualizado do progresso da aprendizagem dos estudantes matriculados no **1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal.

2. Do Instrumento Estruturado

2.1 Fica instituída a **Ficha de Acompanhamento Individualizado por Habilidade**, constante no Anexo I, como **instrumento oficial e padronizado** da Rede Municipal.

2.2 O instrumento deverá contemplar:

- I - as habilidades essenciais da BNCC referentes a Língua Portuguesa e Matemática;
- II - espaços para registro do desempenho do estudante em cada habilidade;
- III - classificação padrão:

C (Consolidada) - habilidade alcançada;

ED (Em Desenvolvimento) - habilidade parcialmente alcançada;

NA (Não Alcançada) - habilidade que exige intervenção;

IV - observações pedagógicas individuais;

V - identificação do estudante, turma e escola.

3. Da Periodicidade dos Registros

3.1 A ficha deverá ser preenchida obrigatoriamente:

- I - trimestralmente;
- II - ao término de cada ciclo avaliativo interno;
- III - sempre que houver necessidade de reavaliação decorrente de intervenção pedagógica.

4. Do Uso Pedagógico dos Registros

4.1 Os registros deverão subsidiar:

- I - planejamento pedagógico do professor;
- II - elaboração de planos de intervenção e recuperação paralela;
- III - reuniões de conselho de classe;

- IV - comunicação às famílias;
- V - organização de relatórios descritivos;
- VI - análises em nível de turma, escola e rede, visando ao monitoramento das aprendizagens.

5. Das Responsabilidades

I - Da Secretaria Municipal de Educação:

- a) disponibilizar o instrumento padronizado a todas as unidades;
- b) garantir formação continuada para seu uso;
- c) monitorar o cumprimento desta normativa;
- d) consolidar dados para acompanhamento em nível de rede.

II - Das Unidades Escolares:

- a) assegurar que todos os professores utilizem o instrumento oficial;
- b) arquivar e manter acessíveis os registros;
- c) enviar os dados consolidados à Secretaria nos prazos definidos.

III - Dos Professores:

- a) preencher integralmente o instrumento conforme periodicidade;
- b) registrar o desempenho dos estudantes por habilidade/descritor;
- c) planejar intervenções pedagógicas a partir dos resultados;
- d) apresentar os registros aos pais/responsáveis quando solicitado.

6. Da Abrangência

O instrumento é obrigatório para **todas as turmas do 1º ao 5º ano**, exceto:

- I - estudantes de escolas ou classes especiais, que poderão utilizar adaptações;
- II - estudantes com necessidades específicas, cujos registros poderão ser complementados por instrumentos especializados.

7. Do Arquivamento

7.1 Os documentos deverão ser mantidos na escola durante todo o ano letivo e arquivados no processo individual do estudante.

8. Disposições Finais

- I - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
- II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- III - Anexa-se a esta Instrução Normativa o **Anexo I - Ficha Oficial de Acompanhamento por Habilidade**.

Ribeirão do Pinhal, 17 de novembro de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO - 1º AO 5º ANO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1645 | Terça-feira | 18 de novembro de 2025.

Pág. 05

Aluno(a): _____

Ano/Turma: _____ Escola: _____

Professor(a): _____

COMPONENTE: LÍNGUA PORTUGUESA

Habilidade BNCC	C	ED	NA	Observações

COMPONENTE: MATEMÁTICA

Habilidade BNCC	C	ED	NA	Observações

SÍNTESE DO PERÍODO

- Avanços observados: _____
- Dificuldades identificadas: _____
- Intervenções realizadas: _____
- Recomendações: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004/2025 - SMEC

Dispõe sobre a implementação, organização e funcionamento das Salas de Apoio no Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a aprendizagem de todos os estudantes, conforme previsto na Constituição Federal, na LDB nº 9.394/1996 e no Plano Nacional de Educação - PNE);

CONSIDERANDO os resultados das avaliações internas e externas (SAEP, Prova Paraná, Avaliação de Fluência, avaliações diagnósticas municipais), que evidenciam a necessidade de ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de assegurar condições para que todos os estudantes atinjam as competências previstas na BNCC e nas Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e do Município de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens constitui ação permanente e estruturante das políticas de melhoria da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de oferta de atendimento complementar ao trabalho da sala de aula regular, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática, como estratégia de promoção da equidade educacional;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Educação assegurar medidas de enfrentamento às defasagens de aprendizagem e promover ações de suporte pedagógico contínuo nas escolas;

CONSIDERANDO que a implementação das Salas de Apoio se apresenta como política necessária para garantir acompanhamento específico, individualizado e processual aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

RESOLVE EDITAR A PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:

1. Instituição

1.1 Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal, a obrigatoriedade da manutenção de Salas de Apoio em todas as escolas do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo garantidas até duas salas por unidade escolar, uma em cada período de funcionamento (matutino e vespertino).

2. Finalidade

2.1 As Salas de Apoio têm como finalidade:

- I - promover a aprendizagem e a recomposição das aprendizagens;
- II - contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III - oferecer atendimento individualizado e complementar ao trabalho realizado em sala de aula regular;
- IV - assegurar equidade educacional, garantindo que todos os alunos tenham condições de atingir os objetivos de aprendizagem previstos para a etapa.

3. Público-alvo

3.1 Poderão frequentar as Salas de Apoio os estudantes que apresentarem:

- I - defasagem de conteúdos curriculares;
- II - dificuldades específicas em Língua Portuguesa e/ou Matemática;
- III - diagnóstico de dificuldades cognitivas ou de aprendizagem que demandem acompanhamento pedagógico diferenciado;
- IV - indicação dos professores regentes, com base em registros avaliativos e observação pedagógica.

4. Diretrizes da Recomposição das Aprendizagens

4.1 A recomposição das aprendizagens constitui um **processo contínuo**, fundamentado em estratégias pedagógicas que:

- I - superam a mera recuperação de conteúdos, priorizando a reconstrução dos percursos de aprendizagem;
- II - respeitam as necessidades específicas e os diferentes ritmos de cada estudante;
- III - asseguram práticas inclusivas, de modo a promover o direito à aprendizagem de todos.

5. Organização Pedagógica

5.1 O planejamento das atividades das Salas de Apoio deverá estar articulado com o Projeto Político-Pedagógico da escola.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1645 | Terça-feira | 18 de novembro de 2025.

Pág. 07

5.2 O(a) professor(a) responsável pela Sala de Apoio deverá manter diálogo constante com os docentes regentes, garantindo a complementaridade das ações pedagógicas.

5.3 A avaliação dos estudantes atendidos deverá ocorrer de forma processual, diagnóstica e formativa, visando acompanhar avanços e redirecionar práticas.

6. Responsabilidades da Gestão Municipal

6.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - prover recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das Salas de Apoio;

II - promover formação continuada aos professores que atuam nesses espaços;

III - monitorar e avaliar a efetividade das ações implementadas;

IV - garantir que a política de recomposição de aprendizagens seja permanente e integrada às demais ações pedagógicas da rede.

7. VIGÊNCIA

7.1 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 18 de novembro de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, inscrita no CNPJ n. 77.778.751/0001-68, sediada na Rua Paraná, n. 511, Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução n. 1 de 9 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

1. QUADRO RESUMIDO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) KITS DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA A LASER - MODELO LEXMARK CX 431

CADA KIT COM AS 04 CORES (PRETO, CIANO, AMARELO, MAGENTA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08h00min DO DIA 19/11/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ÀS 08h59min DO DIA 26/11/2025.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 26/11/2025 ÀS 09h:00min ATÉ 15h:00min

TEMPO TOTAL DA DISPUTA: 06 HORAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1645 | Terça-feira | 18 de novembro de 2025.

Pág. 08

PARCELAMENTO: LOTE ÚNICO

LOCAL: [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br)

PARTICIPAÇÃO: NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

AS PROPOSTAS: DEVERÃO CONSIDERAR TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DO OBJETO, COMO POR EXEMPLO, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS, FRETE, ETC.

DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para : AQUISIÇÃO DE 02 (dois) KITS DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA A LASER MODELO LEXMARK CX 431, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

No caso de eventual divergência entre CATMAT de algum item cadastrado no sistema ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá o definido no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DO OBJETO :

Kit com 04 Cartuchos de toner originais para Impressora Lexmark CX431

1- 20N4XK0 preto 6.700 páginas

2-20N4XC0 ciano 6.700 páginas

3-20N4XY0 amarelo 6.700 páginas

4-20N4XM0 magenta 6.700 páginas

Utilizado nos equipamentos: Impressora Lexmark CS431DW CS-431DW CS431 CS-431, CX431ADW CX-431ADW CX431 CX-431. Toner original com rendimento aproximado de 6.700 páginas, considerando 5% de cobertura no papel A4. Marca: Lexmark.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNID.	QTIDAD	Imagem ilustrativa do item
1.	Kit original de Toner para Impressora a Laser	615907	Kit com 04 cores	02 Unidades	

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal no sítio www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial, no sítio oficial www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br/diariooficial, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

DO CADASTRO DO FORNECEDOR JUNTO AO SICAF

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

A habilitação dos fornecedores deverá ser verificada, prioritariamente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME-EPP

A contratação não será exclusiva nos termos do art. 49, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão de não terem sido encontrados, no mínimo, 3 fornecedores enquadrados como ME-EPP local ou regionalmente para atender a Demanda dessa Contratação, contudo, deverão ser observadas as disposições do art. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 123 de 14, de dezembro de 2006 para fins de tratamento preferencial.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - O disposto na alínea “c” do item II aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

V - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VI - agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A proposta vencedora será escolhida segundo os critérios:

1) Menor preço.

2) Apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

I) Habilitação jurídica:

a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) pessoa jurídica Documento de constituição da empresa atualizado, conforme o caso, acompanhados de todas as alterações.

c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ ou CPF

II) Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo presente no ANEXO IV;
- h) Consulta ao cadastro de empresas impedidas de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço:
< <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> >
- i) Regularidade da Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço < <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>;
- j) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- k) declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no <https://www.gov.br/compras/pt-br>

FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal -Pr.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta no Tribunal de Contas quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário ou todos os sócios da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE;

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por e-mail; mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Em caso de não utilização do Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do objeto;
- dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, observado o princípio da proporcionalidade.

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal -Pr o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente Legislativo da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal –Pr.

DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Câmara Municipal e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou ainda (procedimento deserto) a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise dos documentos, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

As especificações técnicas completas, condições de pagamento, obrigações da contratada e contratante e demais requisitos e exigências da contratação encontram-se disponíveis no Termo de Referência (anexo I).

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III-Declaração que sua proposta compreende a integralidade dos custos (válida a assinatura no SICAF)

ANEXO IV – Declaração de Proteção ao Trabalho do menor em atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; (válida a assinatura no SICAF)

ANEXO V - Declaração de enquadramento microempresa / empresa de pequeno porte;

ANEXO VI – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (válida a assinatura no SICAF)

ANEXO VII – Declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação a participação neste processo licitatório. (válida a assinatura no SICAF)

ANEXO VIII - Declaração que a empresa possui conhecimento sobre o adequado descarte de materiais não mais utilizados prezando pela redução de impactos ambientais.

ANEXO IX- Declaração que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.(válida a assinatura no SICAF)

ANEXO X-Declaração sobre o uso e tratamento de dados pessoais Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

Assinatura Digital